



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2017

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária N.º 222/2017, que dispõe sobre a proibição da pichação e a regulamentação da prática do grafite, bem como sobre a recuperação e preservação do conforto ambiental e estético no Município do Recife, e dá outras providências.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 222/2017, de autoria dos Vereadores Rodrigo Coutinho, Wanderson Florêncio e Romerinho Jatobá, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a Vereadora Missionária Michele Collins.

O Projeto de Lei tem como objetivo proibir a pichação, aplicando punição administrativa aos infratores bem como regulamentar a prática do grafite visando a recuperação e preservação do conforto ambiental e estético no Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

O presente projeto tem grande relevância social, ao regulamentar o grafite (uma arte de rua) e coibir as pichações que estão espalhadas por toda a cidade, sujando



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

as vias públicas e, muitas vezes, danificando e violando patrimônios públicos e privados.

Embora louvável a iniciativa, entendemos que a responsabilidade e o controle de venda não podem ser transferidos exclusivamente para o setor privado, visto que as empresas arcarão com custos para contratação de pessoal, que terão como atribuições a de manter o controle cadastral e atualização dos clientes adquirentes desses produtos, além de controle de estoques e a manutenção dos registros de venda pelo prazo de três anos.

De maneira que propomos a seguinte emenda supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2017

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 8º e 9º do Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2017.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2017.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 222/2017, de autoria dos Vereadores Rodrigo Coutinho, Wanderson Florêncio e Romerinho Jatobá, bem como da emenda supressiva ora proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de setembro 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 222/2017, de autoria dos Vereadores Rodrigo Coutinho, Wanderson Florêncio e Romerinho Jatobá, bem como da emenda supressiva ora proposta.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Davi Muniz
Membro Titular

Antonio Luiz Neto
Membro Suplente

Ricardo Jorge da Cruz
Membro Suplente